

RESOLUÇÃO Nº 085/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando que algumas Variantes de Atenção e/ou Preocupação (VOC) do vírus SARS-CoV-2 sugerem maior potencial de transmissibilidade e considera-se importante investir nas medidas de prevenção e controle para a Covid-19 em áreas de fronteiras, portos e aeroportos, às quais são localidades de potencial entrada das VOC, devido ao alto fluxo de passageiros e tripulantes oriundos de outros países.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar "*ad referendum*" a vacinação de trabalhadores portuários e trabalhadores do transporte aéreo, de acordo com a disponibilidade de vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde.

§1º - Para fins deste ato, define-se:

1. Trabalhador portuário: qualquer trabalhador de portos, incluindo os funcionários da área administrativa;
2. Trabalhadores do transporte aéreo: funcionários das companhias aéreas nacionais, conforme Decreto nº 1.232/1962 e a Lei nº 13.475/2017, e funcionários dos aeroportos e dos serviços auxiliares ao transporte aéreo (aeroportuários).

Art. 2º - Como documento comprobatório no ato da vacinação, será solicitado:

1. Trabalhadores portuários: documento que comprove o exercício ativo da função.

2. Trabalhadores do transporte aéreo: documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais. Aos demais, o devido credenciamento aeroportuário válido, conforme o Decreto nº 7.168/2010 e RBAC 107 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

§1º - Recomenda-se que para a operacionalização da imunização, a vacinação seja realizada in loco ou o município identifique um serviço de vacinação de referência o mais próximo possível do local de atuação dos trabalhadores portuários e dos trabalhadores do transporte aéreo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de maio de 2021.

NESIO FERNANDES
DE MEDEIROS
JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente
por NESIO
FERNANDES DE
MEDEIROS
JUNIOR:03205535901
Data: 2021.05.27
15:30:28 -0300

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha -ES
Presidente do COSEMS-ES